



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1027 - 1011
Fax: 0 55 3505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 393/2006

Dispõe sobre a autorização do Município na integração e participação do Consórcio dos Municípios do Alto Jacuí – COMAJA e AMAJA, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários à participação do Município de Boa Vista do Cadeado, no Consórcio dos Municípios do Alto Jacuí – COMAJA, nos termos de sua constituição estatutária.

Art. 2º. O Município deverá contribuir com o COMAJA através da participação financeira correspondente a R\$ 0,02 por habitante, tendo como contribuição mínima R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a contribuir mensalmente para o COMAJA e/ou para a Associação dos Municípios do Alto Jacuí – AMAJA, conforme deliberação em Assembléia Geral, observado o limite estabelecido no artigo anterior, visando a cobertura das despesas de manutenção e pessoal, bem como os demais encargos pertinentes.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no presente exercício, crédito especial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), alterando o Plano de Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias vigentes, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

Órgão: 06 - Secretária Municipal da Saúde Meio Ambiente e Assistência Social
Unidade: 01 - Saúde Recursos Municipais,
Projeto Atividade :2035- Manutenção do fundo Municipal de Saúde
Unidade:3.3.71.41.00.00.00.00.0040 - Contribuição do Consórcio.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1027 - 1011
Fax: 0 55 3505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 5º. A participação financeira mensal do Município será efetivada através de desconto na conta corrente quando do ingresso da cota retorno do ICMS.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS,
25 DE AGOSTO DE 2006.

João Paulo Beltrão dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Vinissios Martins
Sec. Adm. Planejamento e Fazenda



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1027 - 1011
Fax: 0 55 3505 9680
CNPJ: 04.216.132/0001-06